

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7097E653A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025;****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025;****RECORRENTE:** ASSISTEC. ODONT. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIP BIOMÉDICOS.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS E EQUIAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL”.

01) Trata-se de recurso administrativo com pedido de reconsideração interposto, tempestivamente, pela empresa **ASSISTEC. ODONT. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIP BIOMÉDICOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.493.356/0001-06, doravante denominada **RECORRENTE**, contra decisão da Agente de Contratação/Pregoeira, no julgamento da proposta, que a inabilitou/desclassificou.

DO RECURSO

02) Alterando a sistemática recursal então observada na Lei nº 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do artigo 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso, com a apresentação das razões recursais, e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7097E653A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7097E653A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

03) Conforme registrado no sistema, a empresa ora **RECORRENTE** não apresentou, quando solicitado, documentação e proposta, o que levou à sua inabilitação/desclassificação da proposta, tendo manifestado imediata intenção de recorrer contra a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira.

04) Após a decisão de inabilitação/desclassificação da proposta da empresa ora **RECORRENTE**, a Agente de Contratação/Pregoeira deu seguimento ao certame, tendo sido apresentado o presente recurso administrativo de forma tempestiva.

05) Não houve a apresentação de contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO

06) Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise da peça recursal interposta pela empresa ora **RECORRENTE**.

07) Com relação à fundamentação apresentada pela empresa **RECORRENTE** de que **“Após a fase de lances, iniciou o julgamento das propostas, a qual a qual a empresa André sagrou – se vencedora. No entanto após ser convocada para o envio da documentação e proposta, o sistema do comprasnet, ficou sem conexão. Diante deste fato o sistema ficou inacessível e por consequência, não foi anexar a referida documentação. Como prova deste fato consta em anexo a comprovação emitida pelo portal. A qual recomenda que todas as sessões sejam retomadas e os prazos reabertos. Também poderá ser consultado na própria página do sistema comprasnet. Desta maneira desclassificação foi indevida”** não deve prosperar, senão vejamos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7097E653A**

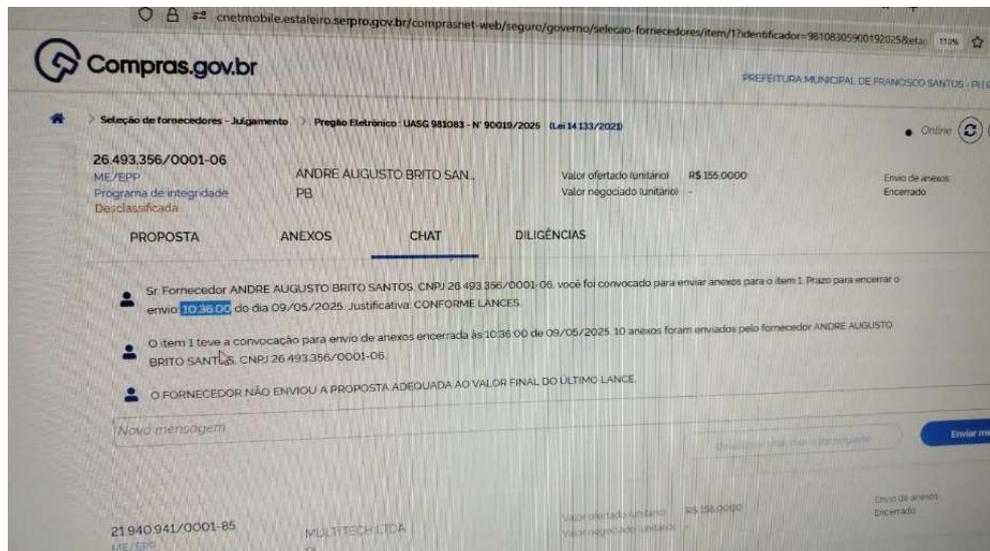


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

08) A informação apresentada na peça recursal pelo **RECORRENTE** de que **“Em 09 de maio de 2025, ocorreram instabilidades no sistema Compras.gov.br que eventualmente podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esse período”** deve ser analisada em consonância com o que de fato ocorreu quando da sessão pública no presente procedimento, sendo que, a própria informação enfatiza que se a instabilidade que alega o **RECORRENTE EVENTUALMENTE** pode ter causado algum impacto na licitação.

09) Ainda como se verifica do print da tela na área de trabalho da Agente de Contratação/Pregoeira abaixo, o recorrente através do chat fora chamado para enviar anexos para o item 1 conforme os lances, com prazo de encerramento até as 10:36 do dia 09/05/2025, tendo sido enviado 10 anexos para o item 1, no entanto não enviou a proposta adequada ao valor final do último lance, o que levou à desclassificação da sua proposta, senão vejamos:



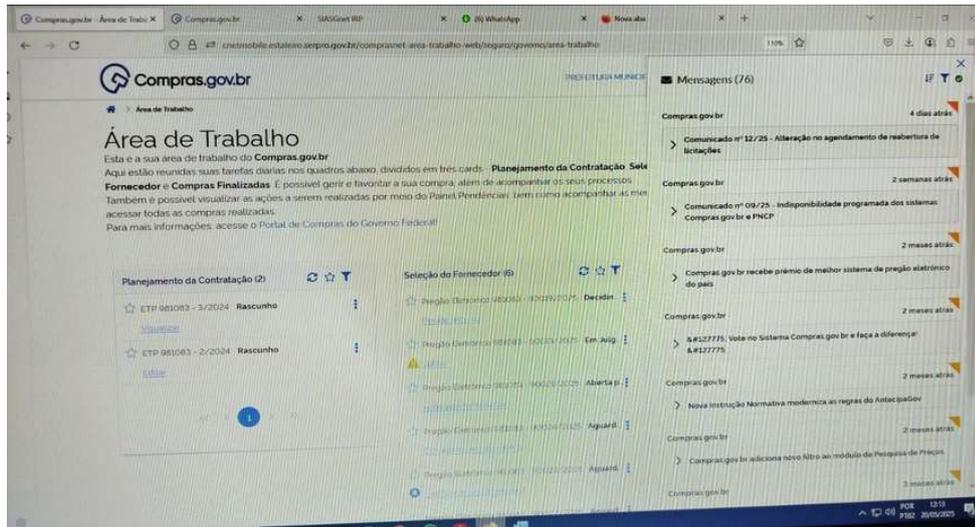
10) Podemos verificar também que, como se pode observar do print da tela na área de trabalho da Agente de Contratação/Pregoeira, na caixa de mensagens não consta qualquer comunicado de instabilidade para o **RECORRIDO**, não tendo havido qualquer problema com a plataforma nesta data como relatado pelo **RECORRENTE**, senão vejamos:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7097E653A**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



11) Ainda para corroborar a afirmação aqui aposta de que não houve instabilidade para o **RECORRIDO** quando da realização da sessão, é que no próprio recurso apresentado, onde consta a **LISTA DE COMPRAS IMPACTADAS**, tanto a lista de compras impedidas de abrir período para disputa quanto na lista de compras suspensas, não consta a UASG da Prefeitura Municipal de Francisco Santos, que é 981083.

12) No próprio **“Comunicado Nº 10/25 - Instabilidade no Sistema Compras.gov.br e Gov.Br”** que lastreia o recurso interposto, em seu item 3º de orientações de procedimentos aos órgãos responsáveis pelo processo licitatório, quando a instabilidade ocorrer em licitações que já se encontrem na etapa de julgamento ou habilitação, como se dá no presente caso, deve proceder da seguinte forma:

“O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame”.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7097E653A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

13) Como já fartamente dito anteriormente, a Agente de Contratação/Pregoeira não constatou em sua área de trabalho durante a sessão qualquer impedimento para a continuidade do ato pelo **RECORRENTE**, posto que não se verificou nenhuma instabilidade na plataforma na ocasião e como aqui demonstrado.

14) As alegações lançadas pela empresa **RECORRENTE** não encontram fundamentos que a amparem, sendo que a sua desclassificação se deu de forma correta, não cabendo juízo de retratação no presente caso pelas razões e fundamentação acima expostas.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidos na análise fática e jurídica acima contida, nos moldes como estatuído no Parágrafo 2º, do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital e da autotutela, em que a Administração tem a possibilidade de reapreciar seus atos de ofício ou quando provocados, anulando-os quando eivados de vício, foi reavaliada a decisão pela Pregoeira, decidindo pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo assim a decisão de inabilitar/desclassificar a empresa **ASSISTEC. ODONT. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIP BIOMÉDICOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.493.356/0001-06, mantendo inalterados os atos do certame.

Francisco Santos-PI, 21 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 21/05/2025 12:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.